



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 53, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 21, de 2025, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores, dos Transportes, da Cultura, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 205.488.899,00, para os fins que especifica. Alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 1.577/2025.

PRESIDENTE EVENTUAL: Deputado Carlos Henrique Gaguim
RELATOR: Deputado Geraldo Resende

09 de dezembro de 2025



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2025

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 21 de 2025 (PLN nº 21/2025), que “*Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores, dos Transportes, da Cultura, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 205.488.899,00, para os fins que especifica*”. Alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 1.577/2025.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Geraldo Resende

I. RELATÓRIO

O Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeteu à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.491/2025, em 13/10/2025, projeto de lei que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 199.488.899,00 (cento e noventa e nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais) para os fins que especifica, e acompanhada pela Exposição de Motivos – EXM nº 424/2025, de 8 de outubro de 2025.

Posteriormente, o Presidente da República, encaminhou a Mensagem nº 1.577/2025, de 23/10/2025, com proposta de modificação do PLN nº 21/2025-CN.

Tal proposta, conforme explicitado na Exposição Motivos que acompanha a mensagem (EXM nº 550/2025, de 21/10/2025), tem como objetivo adicionar, no mencionado PLN original, nova categoria de programação a ser incluída na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual de 2025 – LOA 2025), em favor do Ministério da Cultura, a fim de viabilizar despesa referente à contribuição voluntária no âmbito da ação orçamentária 00XS – Contribuição Voluntária à Organização dos

Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para



* CD252042783900



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Realização de Atividades de Promoção da Cultura na Região Ibero-americana, no valor de R\$ 6,0 milhões.

Desse modo, com a modificação proposta, o valor total do PLN nº 21/2025, passa a ser R\$ 205.488.899,00 (duzentos e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais). O ajuste é viabilizado mediante Projeto de Lei Modificativo, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e no âmbito da Constituição, em conformidade com o art. 166, §5º, e com o art. 167, inciso V.

O crédito especial visa a incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos seguintes órgãos e com os seguintes objetivos:

- (a) no Ministério da Educação, na Administração Direta, a contribuição voluntária ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, para o enfrentamento de desafios estruturais do sistema educacional brasileiro, com especial atenção às populações em situação de maior vulnerabilidade, como crianças e adolescentes fora da escola, em distorção idade-série, pertencentes a comunidades indígenas e quilombolas, entre outras; na Universidade Federal de Goiás, o auxílio moradia a servidores; e no Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, a contribuição à Rede Internacional Acadêmica da Lusofonia - RIAL;
- (b) no Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Fundo Nacional Antidrogas, o atendimento da Decisão judicial de 26 de junho de 2024, do Supremo Tribunal Federal - STF, no âmbito do Recurso Extraordinário/RE nº 635.659, e a implementação de programas de dissuasão contra o consumo de drogas dentro dos seguintes eixos de atuação: a) acesso a Direito e Inclusão Social; b) prevenção; c) comunicação e publicidade; e d) desestigmatização;
- (c) no Ministério das Relações Exteriores, na Administração Direta, a aquisição de imóvel para a instalação da Chancelaria da Embaixada do Brasil em São Tomé e Príncipe;



* C 0 2 5 2 0
* 4 2 7 8 3 9 0 0



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- (d) no Ministério dos Transportes, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, a implantação de postos de pesagem em abrangência nacional, e a operação de trânsito nas rodovias federais;
- (e) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, a contratação de serviços de apoio à fiscalização da execução das obras de engenharia do Sistema Adutor do Agreste Potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte;
- (f) no Ministério das Cidades, na Administração Direta, a subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional, no Estado de Mato Grosso do Sul, referente a Emenda de Bancada Estadual, em atendimento ao Ofício nº 042/2025/BANCMS, de 27 de agosto de 2025, da Coordenadora da Bancada do Estado de Mato Grosso do Sul; e
- (g) no Ministério da Cultura, destina-se à contribuição voluntária no âmbito da ação orçamentária 00XS – Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para Realização de Atividades de Promoção da Cultura na Região Ibero-americana

Na tabela a seguir, são apresentados os efeitos do projeto de crédito em análise por órgão e unidade orçamentária.

Tabela 1 – PLN 21/2025: aplicação e origem dos recursos

Discriminação	PLN nº 21/2025		R\$ 1,00
	Aplicação	Origem dos recursos	
Ministério da Educação	5.040.511	5.040.511	
Ministério da Educação – Administração Direta	5.000.000	5.000.000	
Iniversidade Federal de Goiás	0	0	
	37.011	37.011	





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Discriminação	PLN nº 21/2025	
	Aplicaç ão	Origem dos recursos
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	3.500	3.500
Ministério da Justiça e Segurança Pública	81.903. 964	81.903.9 64
Fundo de Defesa de Direitos Difusos	0	81.903.9
Fundo Nacional Antidrogas	81.903.9 64	64 0
Ministério das Relações Exteriores	8.000.0 00	8.000.00 0
Ministério das Relações Exteriores – Administração Direta	8.000.00 0	8.000.00 0
Ministério dos Transportes	62.044. 424	62.044.4 24
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT	62.044.4 24	62.044.4 24
Ministério da Cultura	6.000.0 00	6.000.00 0
Ministério da Cultura – Administração Direta	6.000.00 0	6.000.00 0
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	2.500.0 00	2.500.00 0
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	2.500.00 0	2.500.00 0
Ministério das Cidades	40.000. 000	40.000.0 00
Ministério das Cidades – Administração Direta	40.000.0 00	40.000.0 00
Total	205.48 8.899	205.488. 899

Fonte: E.M. nº 550/2025 MPO.

Segundo consta das exposições de motivos que acompanham a matéria, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, pois, consultados os órgãos orçamentários envolvidos, os remanejamentos foram indicados



3900
3783
4270
CD252042783900*



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício em curso.

No prazo regimental, foi apresentada 1 (uma) emenda ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

A partir do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito especial, haja vista pretender alocar recursos em programação não prevista na lei orçamentária de 2025.

As programações serão custeadas por anulação de dotações do orçamento vigente, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no inciso V do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito, convém assinalar que as alterações decorrentes da abertura do presente crédito não afetam o atingimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2025, tendo em vista a compensação por anulação de despesas primárias em montante correspondente. Também não há efeitos sobre os limites individualizados para as despesas primárias previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

A EXM nº 424/2025 explicita que o PLN afeta negativamente o cumprimento da Regra de Ouro (inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal). Contudo, informa que eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício, conforme o § 1º do art. 61 da LDO 2025. Aduz que a Portaria SOF/MPO nº 67, de 21 de março de 2025, modificou a fonte de recursos 9444 – “Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública” prevista na LOA 2025, o que impactou positivamente a mencionada Regra no montante de R\$ 128,5 bilhões, de modo que a previsão de receitas e despesas condicionadas à aprovação da maioria absoluta do Congresso Nacional não

ca agravada.



* C 0 3 9 0 0
* 4 2 7 8 0 0
* 4 2 5 2 0 0



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Ademais registre-se que, em cumprimento ao disposto na LDO 2025 (art. 51, §§ 6º e 18), a mencionada exposição de motivos apresenta, em anexo, o demonstrativo dos valores cancelados que ultrapassam 20% (vinte por cento) das dotações das respectivas ações e do superávit financeiro utilizado na troca de fontes concomitante¹.

Os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações decorrentes do crédito em análise, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

Por fim, reconhece-se a oportunidade e o mérito do PLN 21/2025, que promove alterações relevantes e necessárias em programações orçamentárias de diversos órgãos do Poder Executivo.

No tocante à emenda nº 001, apresentada ao crédito especial, em que pese o mérito da proposta, entendemos que seu acolhimento inviabilizaria o atendimento da Decisão judicial de 26 de junho de 2024, do Supremo Tribunal Federal - STF, no âmbito do Recurso Extraordinário/RE nº 635.659, e a implementação de programas de dissuasão contra o consumo de drogas, conforme explicitado na EXM nº 424/2025. Portanto, a sobredita emenda fica rejeitada no mérito.

III. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, voto pela aprovação do PLN nº 21, de 2025, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em _____ de _____ de 2025.

Deputado Geraldo Resende
Relator

Os demonstrativos foram encaminhados, em 25/11/2025, por meio de reenvio da Mensagem nº 1.491, do Projeto Lei nº 21, de 2025 - CN (MSG 1.491/2025), para complementação da documentação.



* C D 2 5 2 0 4 2 7 8 3 9 0 0



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Reunião, Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2025, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **GERALDO RESENDE**, favorável ao **Projeto de Lei nº 21/2025-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto à emenda apresentada foi **REJEITADA**.

Compareceram os Senhores Senadores Efraim Filho, Presidente, Eliziane Gama, Segunda Vice-Presidente, Beto Faro, Carlos Viana, Esperidião Amin, Irajá, Izalci Lucas, Jussara Lima, Mecias de Jesus, Pedro Chaves, Professora Dorinha Seabra, Randolfe Rodrigues, Veneziano Vital do Rêgo Wellington Fagundes e Wilder Morais, e os Senhores Deputados Capitão Augusto, Primeiro Vice-Presidente, Acácio Favacho, Albuquerque, Alencar Santana, Aliel Machado, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Bebeto, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Zarattini, Castro Neto, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Dilvanda Faro, Dr. Francisco, Emanuel Pinheiro Neto, Fausto Santos Jr., Felipe Carrera, Felipe Francischini, Flávia Morais, Franciane Bayer, Geraldo Resende, Gervásio Maia, Icaro de Valmir, Isnaldo Bulhões Jr, Jefferson Campos, João Carlos Bacelar, João Cury, João Leão, Jorge Solla, José Nelto, Júlio Cesar, Julio Lopes, Junio Amaral, Junior Lourenço, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Marcon, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Nely Aquino, Newton Cardoso Jr, Paulo Magallhães, Pinheirinho, Rafael Brito, Raimundo Santos, Ricardo Ayres, Rogéria Santos, Romero Rodrigues, Rosângela Reis, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Soraya Santos, Talíria Petrone, Tião Medeiros, Túlio Gadêlha, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 9 de dezembro de 2025.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente em exercício



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257376048300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim

CD257376048300*